

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

REGIMENTO DO INSTITUTO LAMIR, SETOR DE CIÊNCIAS DA TERRA

Em respeito às normas dispostas nas resoluções 41/17COPLAD, 30/18 COPLAD, 36/04 COUN e instruções normativas e recomendações da PRPPG e PROPLAN e Procuradoria Federal, tem este a finalidade de apresentar o regimento interno do Instituto LAMIR.

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO LAMIR, SUAS FINALIDADES E PRINCÍPIOS

Art. 1º – O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Análise de Minerais e Rochas – LAMIR como Instituto de Pesquisa vinculado ao Setor de Ciências da Terra, Universidade Federal do Paraná, sediado no Centro Politécnico – UFPR, Curitiba – PR.

Art. 2º. O LAMIR desenvolve e integra diferentes técnicas analíticas na área de geoquímica, atuando como um Instituto interdisciplinar voltado para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, com aplicação do conhecimento gerado para a sociedade.

Art. 3º O Instituto LAMIR tem a finalidade principal de contribuir para as atividades de ensino, de pesquisa científica e tecnológica, serviços a instituições e órgãos públicos ou privados, nas áreas de geologia exploratória e ambiental.

§ 1º Os objetivos específicos do Instituto LAMIR são:

- I. Constituição de um centro de excelência em análise de minerais e rochas, com ênfase no estudo de sistemas carbonáticos;
- II. Realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento, inovação científica e tecnológica nas áreas de geologia exploratória, recursos energéticos e meio ambiente;
- III. Desenvolvimento e fomento de projetos interdisciplinares nos programas de pós-graduação de diferentes setores da UFPR;
- IV. Atuação na área de ciências forenses, oferecendo uma central analítica capacitada para realizar análises geoquímicas em projetos transdisciplinares;
- V. Incentivo e fomento a projetos de Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado no âmbito da UFPR;
- VI. Prestação de serviços em estudos de caso e projetos de livre demanda da sociedade, promovendo a interação da UFPR com empresas, órgãos públicos e diferentes instituições de ensino e pesquisa;

Art. 4º O Instituto LAMIR apoia atividades desenvolvidas nos cursos de graduação e programas de pós-graduação da UFPR, oferecendo um parque analítico de alta tecnologia e um grupo técnico de excelência para a comunidade acadêmica.

Art. 5º Constituem princípios do Instituto LAMIR:

- I. Promoção e valorização das geociências na comunidade acadêmica e na ampla esfera da sociedade;
- II. Busca pela excelência em procedimentos laboratoriais, com investimentos em infraestrutura, capacitação e aperfeiçoamento do corpo técnico;
- III. Desenvolvimento contínuo do ambiente e segurança no trabalho;
- IV. Formação de recursos humanos e valorização da atuação da UFPR na sociedade.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º O Instituto LAMIR possui estrutura física e administrativa, corpo técnico próprio, com a participação de professores e técnicos de outros departamentos e setores da UFPR.

Art. 7º São membros do Instituto LAMIR:

- I. Docentes
- II. Pesquisadores
- III. Técnicos administrativos e laboratoristas
- IV. Discentes de pós-graduação
- V. Discentes de graduação

§ 1º Os membros devem integrar ao menos um projeto de pesquisa em desenvolvimento no Instituto, com registro no Plano da Trabalho vigente.

§ 2º O corpo técnico do Instituto LAMIR será composto por funcionários com lotação própria na estrutura de gestão de pessoas da PROGEPE-UFPR, ou contratados pela Fundação de Apoio.

Art. 8º O Instituto LAMIR possui cadastro como unidade gestora de recursos na UFPR, vinculada ao Setor de Ciências da Terra.

Art. 9º A execução das ações do Instituto LAMIR prevê parceria com instituição privada sem fins lucrativos (terceiro setor), comprometida com a realização de interesses coletivos, com finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, com estímulo à inovação.

§ 1º A participação da Fundação, devidamente credenciada no MEC e MCT, no apoio ao desenvolvimento do Instituto fundamenta-se no reconhecimento público dos serviços que esta fundação tem prestado aos projetos de interesse da UFPR, em sintonia com sua missão e seus objetivos estatutários. A fundação deverá dar apoio à gestão e as ações do Instituto, disponibilizando os seguintes serviços complementares requeridos à execução de projetos:

- I. Controle financeiro dos recursos aportados e registro contábil das movimentações financeiras realizadas;
- II. Procedimentos licitatórios para aquisições de bens e serviços, segundo os ditames da Lei 8.666/93;

- III. Contratação, por prazo determinado, e gestão do pessoal necessário ao desenvolvimento do projeto;
- IV. Assessoria jurídica;
- V. Controle de bens patrimoniais adquiridos em projetos;
- VI. Prestação de contas nos moldes estabelecidos nos acordos, respeitando a Resolução 41/17-COPLAD;

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10º Para os fins do disposto nos artigos 6º e 7º deste Regimento, a gestão do Instituto LAMIR é organizada em dois conselhos:

- I. Conselho Técnico-Administrativo: composto pelo(a) Diretor(a), Vice-diretor(a), um representante do corpo técnico-administrativo e um representante indicado pelo Conselho de Usuários.
- II. Conselho de Usuários: composto pelo(a) Diretor(a), Vice-diretor(a), um representante do corpo técnico, um representante dos pesquisadores, um representante dos alunos de pós-graduação, um representante dos alunos de graduação, todos vinculados ao Instituto LAMIR; um representante indicado pelo Departamento de Geologia e um representante indicado pelo Setor de Ciências da Terra.

DIREÇÃO

Art. 11º A Direção do Instituto LAMIR será composta pelo(a) Diretor(a) e um(a) Vice-diretor(a), escolhidos por meio de eleição em chapas e com até dois turnos de votação, a ser realizada segundo as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 12º O mandato do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-diretor(a) será de quatro anos, admitido apenas o exercício de dois mandatos consecutivos na mesma função.

Art. 13º São atribuições do(a) Diretor(a) do Instituto LAMIR:

- I. Dirigir e coordenar todas as atividades financeiras;
- II. Planejar, organizar, coordenar e controlar o patrimônio existente no laboratório;
- III. Traçar diretrizes de política científica e coordenar o plano de trabalho geral do Instituto LAMIR;
- IV. Coordenar as atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas pelo Instituto LAMIR;
- V. Elaborar as diretrizes para destinação dos recursos e prioridades para análises de projetos internos, acadêmicos subsidiados pelo LAMIR e de livre demanda;
- VI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Administrativo e do Conselho de Usuários, com direito a voto, além do de qualidade;
- VII. Representar o Instituto LAMIR em reuniões dos conselhos superiores;
- VIII. Propor normas para a organização de atividades de pesquisa de interesse geral para o Instituto LAMIR;

- IX. Analisar e encaminhar para aprovação os contratos e convênios relacionados a atividades de pesquisa e extensão;
- X. Ordenar o empenho de verbas e respectivas requisições de pagamentos;
- XI. Propor a contratação e a dispensa de funcionários;
- XII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e outras decisões do diretor do Setor de Ciências da Terra.

Art. 14º Todos os atos que gerem obrigações para o Instituto LAMIR, obrigatoriamente devem conter a assinatura do(a) Diretor(a) ou, nas suas ausências, faltas e impedimentos, a assinatura do(a) Vice-Diretor(a).

Art. 15º O(A) Diretor(a) e o(a) vice-diretor(a) serão § 1º A Comissão eleitoral será integrada por três membros, da seguinte forma:

- I. Um integrante do Conselho Técnico-Administrativo
- II. Um integrante do Conselho de Usuários
- III. Um integrante do Setor de Ciências da Terra

§ 1º A Direção do Instituto LAMIR deverá instaurar o processo eleitoral dois meses antes do encerramento do mandato, indicando os membros da Comissão eleitoral mencionados no parágrafo 1º do Artigo 15º.

§ 2º Na instauração do processo eleitoral, a Direção do Instituto LAMIR deverá solicitar a indicação dos representantes para composição do Conselho de Usuários, para cada um dos representantes indicados no inciso 2 do Artigo 10º.

Art. 16º O Diretor e o Vice-diretor do Instituto LAMIR serão nomeados pelo Diretor do Setor de Ciências da Terra, escolhidos por sufrágio entre os membros descritos no Artigo 7º desse Regimento.

§ 1º Somente poderão ser candidatos a direção membros do corpo docente lotados no Setor de Ciências da Terra, com titulação de doutor e participação ativa em projetos de pesquisa vinculados ao Instituto LAMIR.

Art. 17º O Vice-diretor(a) substituirá o(a) diretor(a) em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em todas suas atribuições em caso de vacância.

Art. 18º Na vacância das funções de Diretor(a) e do(a) Vice-diretor(a), assim como na falta ou impedimento de ambos, a presidência do Conselho Técnico-Administrativo será exercida pelo professor(a) mais graduado, com maior tempo de serviço docente na Universidade.

§ 1º No caso de dupla vacância, o docente no exercício da direção deverá deflagrar, imediatamente, o processo de eleição para Diretor(a) e do(a) Vice-diretor(a), a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias.

CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 19º O Conselho Técnico-Administrativo é órgão superior da administração do Instituto LAMIR, sendo presidido pelo(a) Diretor(a), composto pelo(a) Vice-diretor(a), um representante do corpo técnico e um representante do Conselho de Usuários.

Art. 20º São atribuições do Conselho Técnico-Administrativo do Instituto LAMIR:

- I. Aprovar os planos anuais e plurianuais de pesquisa e extensão de serviços à comunidade, apresentados pela Direção;
- II. Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária do Instituto LAMIR e dar ciência ao Conselho de Usuários de sua execução;
- III. Elaborar chamadas para projetos que necessitam apoio e/ou fomento do Instituto LAMIR;
- IV. Organizar o cronograma analítico semestralmente;
- V. Atualizar a tabela de preços das análises;
- VI. Apoiar as atividades referentes às disciplinas oferecidas pelo LAMIR em nível de Graduação e Pós-Graduação;
- VII. Estimular a celebração de intercâmbios e convênios oficiais, acadêmicos e estudantis entre o Instituto LAMIR e instituições de ensino superior e de pesquisa, no Brasil e exterior;
- VIII. Manifestar-se sobre propostas de celebração de protocolos de intenção, convênios e os respectivos termos aditivos com entidades públicas ou privadas;
- IX. Deliberar sobre a participação de docentes e pesquisadores colaboradores e visitantes no Instituto LAMIR, na forma da legislação vigente;
- X. Aprovar, por maioria absoluta as normas de utilização das salas laboratoriais e suas modificações;
- XI. Encaminhar ao Diretor do Setor o resultado da eleição, realizada em escrutínio secreto, da chapa vencedora, com os nomes do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a);
- XII. Encaminhar ao Conselho Setorial (SCT), o relatório de atividades e prestação de contas anual.

Parágrafo Único: No caso de danos, destruição, impedimento da utilização de equipamentos do laboratório ou infração ao estabelecido neste regimento, O Conselho Técnico-Administrativo do Instituto LAMIR deverá comunicar imediatamente o fato à Pró-Reitoria de Administração, Divisão de Patrimônio, realizando a devida apuração de responsabilidade e possíveis sanções aos infratores.

CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 21º O Conselho de Usuários será composto pelo(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a), eleitos segundo disposto no Artigo 16º; um representante do corpo técnico; um

representante dos pesquisadores, um representante dos alunos de pós-graduação, um representante dos alunos de graduação, todos vinculados ao Instituto LAMIR, eleitos por seus pares, conforme disposto no Artigo 7º; um representante indicado pelo Departamento de Geologia e um representante indicado pelo Setor de Ciências da Terra.

Art. 22º São atribuições do Conselho de Usuários:

- I. Avaliar tecnicamente e eleger prioridades nos pedidos de projetos acadêmicos subsidiados pelo Instituto LAMIR;
- II. Avaliar a atuação multidisciplinar e a abrangência do Instituto LAMIR em suas ações relativas ao plano de trabalho geral;
- III. Propor temas relevantes ao ensino, linhas de pesquisa e projetos de extensão no plano de atividades anual;
- IV. Sugerir mudanças ou adaptações no cronograma e utilização da infraestrutura prevista no plano de trabalho do Instituto LAMIR.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23º Compete ao corpo técnico-administrativo executar, organizar e orientar os usuários, estando subordinado à Direção do Instituto LAMIR.

Art. 24º É vedada a retirada de todo e qualquer material do laboratório sem a devida autorização

Art. 25º Todo o experimento que envolver certo grau de periculosidade exigirá obrigatoriamente a utilização de equipamentos de segurança adequados (luvas, óculos, máscaras, jalecos, etc.);

Art. 26º É obrigação dos usuários conhecer as regras de segurança, os procedimentos para a utilização de máquinas e ferramentas do laboratório e usar os materiais e equipamentos adequados, bem como saber a localização do chuveiro e lava-olhos;

Art. 27º São atribuições dos servidores da UFPR e terceirizados do Instituto LAMIR:

- I. Zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio do Instituto LAMIR, colaborando para o funcionamento e organização das salas laboratoriais;
- II. Utilizar os equipamentos de proteção individual - EPIs e coletiva - EPCs, conforme indicado na avaliação de segurança do trabalho;
- III. Acompanhar as atividades desenvolvidas por estagiários de graduação, supervisionando e orientando sobre o correto uso de equipamentos de segurança;
- IV. Obedecer a ordem analítica estabelecida pelo Conselho Técnico-Administrativo;
- V. Fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo.

Art. 28º São atribuições dos professores e pesquisadores do Instituto LAMIR:

- I. Solicitar a utilização de equipamentos do laboratório mediante reserva antecipada por meio do Formulário de Projeto Acadêmico (FPA);
- II. Orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo aluno nas salas laboratoriais;
- III. Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização de experimentos didáticos ou de pesquisa, bem como a reposição em caso de dano;
- IV. Comunicar irregularidades e desconformidades à Direção.

Art. 29º - São atribuições dos estudantes em atividades de ensino, pesquisa ou extensão que utilizam as salas laboratoriais do Instituto LAMIR:

- I. Zelar pelo patrimônio do laboratório;
- II. Ater-se ao espaço designado à realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;
- III. Utilizar os equipamentos de proteção individual - EPIs e coletiva - EPCs, quando necessário;
- IV. Respeitar as normas de segurança e utilização das salas laboratoriais;
- V. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática.

CAPÍTULO V

DAS MODALIDADES DE PROJETOS

Art. 30º São modalidades de projetos a serem desenvolvidos no Instituto LAMIR: Projetos LAMIR, Projetos Acadêmicos e Projetos de Livre Demanda, facilitando a percepção de suas características próprias, necessidade de recursos e organização de um cronograma analítico compatível.

Art. 31º Os Projetos LAMIR / Internos são aqueles que preveem investimentos e recursos para pesquisa e infraestrutura Instituto LAMIR, desenvolvidos por professores e pesquisadores vinculados à UFPR.

§ 1º Os Projetos LAMIR / Internos deverão:

- I. Possuir cronograma físico-financeiro executado pelo Conselho Técnico-Administrativo;
- II. Prever recursos para a infraestrutura e o corpo técnico do Instituto LAMIR;
- III. Prever a manutenção e desenvolvimento de novas rotinas e aplicações.

Art. 32º Os Projetos Acadêmicos são os projetos desenvolvidos por professores, pesquisadores, alunos de graduação e pós-graduação vinculados ou não à UFPR, que buscam subsídios para realização de análises.

§ 1º Em projetos acadêmicos o Instituto LAMIR pode subsidiar até 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos na tabela de preço das análises (subsídio parcial). Nesta modalidade a contrapartida financeira poderá ser realizada ou pelo pagamento parcial das análises, ou pela compra de materiais e insumos, ou por serviços de manutenção de equipamentos. Nestes projetos a contrapartida deverá ser realizada por meio da inserção do nome do Instituto LAMIR como instituição de apoio.

§ 2º Os Projetos Acadêmicos estarão sujeitos as condições listadas a seguir:

- I. Apresentar cronograma compatível com a demanda do Instituto LAMIR, o que influenciará no prazo para a realização das análises. Não serão realizadas análises em caráter emergencial;
- II. Os prazos e datas estipulados podem ser alterados devido a manutenção dos equipamentos e condições analíticas, sem aviso prévio;
- III. Os resultados obtidos em projetos acadêmicos, parcial ou totalmente subsidiados pelo Instituto LAMIR não poderão ser utilizados para fins lucrativos;
- IV. O acompanhamento e interpretação das análises será de responsabilidade do solicitante do projeto;
- V. Não são fornecidos laudos, certificados e relatórios analíticos;
- VI. É obrigatório o preenchimento do Formulário de Projeto Acadêmico (FPA).

§ 3º Em casos especiais, o Instituto poderá subsidiar totalmente as análises (subsídio total), desde que fique comprovada a natureza essencialmente acadêmica do projeto e o nome do LAMIR figure entre as instituições de origem ou fomentadora em publicações técnico-científicas. Nestes casos o solicitante deverá ser da comunidade UFPR e a sua viabilidade será analisada pelo Conselho de Usuários.

Art. 33º Projetos de Livre Demanda são estudos de caso e livre demanda da sociedade, empresas e terceiros, envolvendo análises de minerais, rochas e diferentes materiais utilizando as rotinas instaladas no Instituto LAMIR para caracterização química, isotópica, mineralógica e física.

§ 2º Os Projetos de Livre Demanda estarão sujeitos as condições listadas a seguir:

- I. Análises por livre demanda em rotinas e aplicações já desenvolvidas pelo laboratório, voltadas para o mercado atual e serviços para a sociedade;
- II. Orçamento das análises obedecerão aos preços da tabela vigente, desde que aprovado pelo Conselho Técnico-Administrativo;
- III. Os resultados serão fornecimento na forma de certificados e laudos;
- IV. Os prazos e datas estipulados podem ser alterados devido a manutenção dos equipamentos e condições analíticas, sem aviso prévio;
- V. Recursos angariados em Projetos de Livre Demanda serão aplicados em fomento de pesquisa de graduação e pós-graduação da UFPR, conforme inciso I do Artigo 22º.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º - A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas pelo não cumprimento das mesmas.

Art. 35º Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho do Setor de Ciências da Terra.

Art. 36º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação no Setor de Ciências da Terra.

Curitiba, 26 de novembro de 2019.